



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui-se na primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizada pelo interesse público envolvido e a melhor solução para o pretendo serviço. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itagi/BA, no exercício de suas competências constitucionais e legais, possui o dever de assegurar a transparência ativa de seus atos administrativos, financeiros, orçamentários e legislativos, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131/2009 e Lei Complementar nº 101/2000.

Atualmente, verifica-se a existência de fragilidades operacionais na gestão e alimentação do Portal da Transparência, especialmente quanto à tempestividade, integridade, padronização e completude das informações disponibilizadas ao público. Tais limitações decorrem da ausência de equipe técnica especializada dedicada exclusivamente à gestão da transparência pública digital.

Essa situação expõe a Administração a riscos relevantes, tais como:

Descumprimento de normativos legais e recomendações de órgãos de controle;

Comprometimento da análise das contas públicas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

Redução da transparência e do controle social;

Possíveis sanções administrativas e institucionais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão da transparência pública, com vistas à regularização, manutenção e atualização contínua do Portal da Transparência.

A contratação visa assegurar a conformidade legal, a melhoria da governança pública e o fortalecimento da transparência institucional, contribuindo diretamente para o atendimento ao interesse público e à eficiência administrativa.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

Atendimento às normas:

Lei nº 12.527/2011 (LAI);

LC nº 131/2009;

LC nº 101/2000;

Lei nº 14.133/2021;

Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

Experiência comprovada em serviços de transparência pública;

Capacidade técnica para gestão de portais institucionais;

Utilização de sistemas seguros e compatíveis com padrões web.

2.2 Requisitos Funcionais

Alimentação integral do Portal da Transparência;

Atualização em até 24 horas das informações;

Regularização de dados retroativos;

Disponibilização de relatórios mensais;

Garantia de acessibilidade e usabilidade.

Requisitos Operacionais

Execução contínua dos serviços;

Atendimento remoto e presencial quando necessário;

Responsabilidade integral pelos custos operacionais;

Suporte técnico permanente.

2.4 Requisitos de Desempenho

Atualização mínima de 95% das informações dentro do prazo legal;

Disponibilidade do portal;

Tempo de resposta a demandas em até 48 horas;

Índice de conformidade com órgãos de controle de 95%.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

Sustentabilidade

Uso de soluções digitais que reduzam consumo de papel;
Utilização de infraestrutura em nuvem com eficiência energética;
Adoção de boas práticas de governança digital.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Salientamos que após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria pública no Portal da Transparência com base no DFD no sentido de suprir as demandas precípua da Câmara Municipal de Itagi. O serviço e quantitativos estão descritos a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Estimada mês
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria em gestão pública, com vistas ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo suporte, alimentação e atualização do Portal da Transparência	12

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento identificou que o mercado oferece três principais alternativas:

Desenvolvimento interno (inviável por ausência de equipe técnica);

Aquisição de software com equipe interna;

Contratação de empresa especializada (outsourcing).

A análise demonstrou que a terceirização apresenta melhor custo-benefício, devido à: especialização técnica; Atualização constante frente à legislação; redução de riscos operacionais.

Foram analisadas contratações similares e realizadas cotações com fornecedores do setor, além de consulta ao Banco de Preços, constatando ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de:

Consultas a empresas locais do ramo de Serviços de Transparência;

Verificação de preços e condições em plataformas de cotação no Banco de Preço;

O levantamento de mercado foi realizado da seguinte forma: Solicitação via e-mail de cotação de preços junto a Empresas do seguimento comercial conforme a seguir:

Prestador de Serviço	CNPJ	Valor Estimado
SILVIO DOS SANTOS SOUZA	45.961.582/0001-00	R\$ 45.600,00
JGS CONSULTORIA SISTEMA	22.788.957/0001-87	R\$ 48.000,00
LOTUS ASSESSORIA	57.527.339/0001-68	R\$ 42.000,00
Banco de Preços (Base Pública)	—	R\$ 42.789,36

O Levantamento da pesquisa de preços foi realizado por servidor desta Câmara Municipal junto ao Banco de Preços e solicitação via email aos fornecedores do ramo de atividade.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do §1º do art.18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a consecução deste objeto, um dos pré-requisitos é a pesquisa de preços nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133 de 2021 de Licitações e Contratos, a qual trata deste tema.

O art. 23, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no menor preço obtido entre as propostas válidas, considerando a compatibilidade com o mercado, a aderência ao objeto contratado e a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram desconsiderados valores eventualmente discrepantes ou inexequíveis, adotando-se como referência o menor valor que atende integralmente às especificações técnicas do objeto.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

Os preços coletados foram analisados quanto à consistência, sendo desconsiderados valores fora do padrão de mercado (outliers), garantindo a fidedignidade da estimativa.

A estimativa de preços da contratação será compatível com os praticados com o mercado.

Acredita-se que a pesquisa reflete o preço de mercado.

No caso em análise foi feito com base em pesquisa no Banco de Preço e Pesquisa direto com Prestador de Serviços do ramo vejamos:

PREÇO	PESQUISA DE PREÇO	PESQUISA DE PREÇO	PESQUISA DE PREÇO	PESQUISA DE PREÇO
VALORES DE MERCADO	BANCO DE PREÇOS	CONSULTORIA SHL	JGS CONSULTORIA SISTEMA	LOTUS ASSESSORIA
Serviços no Portal da Transferência	R\$ 3.565,78	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.500,00
ANUAL 12 (Meses)	R\$ 42.789,36	R\$ 45.600,00	R\$ 48.000,00	R\$ 42.000,00

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio, estimamos o menor valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), o valor de referência da contratação ora pretendida.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais conforme pesquisas realizadas no mercado, Banco de Preço e consultas a fornecedores, em conformidade com (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Câmara Municipal de Itagi/BA, como ente integrante da administração pública direta, possui obrigações legais quanto à publicidade de seus atos, receitas, despesas, contratos, licitações, relatórios fiscais, estrutura organizacional, quadro de pessoal e demais informações públicas, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Além disso, tais obrigações foram reiteradas e reforçadas em recomendações formais do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do IDEA e Procedimento Administrativo nº 608.9.10614/2021, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA.

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico qualificado e dedicado exclusivamente ao cumprimento rigoroso dessas obrigações legais, o que compromete a qualidade, atualidade e integridade das informações constantes no Portal da Transparência.

A solução para atender à necessidade da administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria pública, com foco na gestão da transparência pública e no atendimento à legislação de acesso à informação e responsabilidade fiscal.

A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por alimentar, abastecer, preencher, atualizar, regularizar e manter em conformidade todas as informações exigidas por lei no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itagi/BA, com atuação contínua, técnica e especializada, e com entrega de relatórios mensais de atividades à Diretoria da Câmara.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Administração Pública deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em parcelas, visando a ampliar a competitividade, a economicidade e a possibilidade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou empresas locais. No entanto, o mesmo dispositivo admite exceções ao fracionamento quando a divisão do objeto se mostrar técnica ou economicamente inviável, ou quando puder comprometer a execução do objeto ou a obtenção do resultado esperado.

No presente caso, a contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria pública para alimentação, regularização e manutenção do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itagi/BA, constituindo objeto único e indivisível, composto por um único item, cuja execução não comporta divisão lógica ou técnica.

Trata-se de uma prestação continuada, com natureza integrada e especializada, na qual as atividades de levantamento, alimentação, atualização e regularização de dados, além da produção de relatórios e atendimento a novas exigências legais, formam um conjunto interdependente de ações que somente podem ser desempenhadas de forma coordenada por uma única empresa responsável, garantindo a integridade, coerência e uniformidade das informações publicadas.

Portanto, não há possibilidade técnica ou jurídica de parcelar o objeto em partes autônomas, pois:

Trata-se de um único item contratual, com um único objeto de execução contínua e complexa;

O fracionamento artificial comprometeria a eficiência, a responsabilização e a eficácia do serviço;

O controle contratual e a fiscalização seriam inviabilizados caso houvesse divisão indevida do objeto.

Ademais, o parcelamento, nesse contexto, não produziria qualquer ganho de competitividade ou economicidade, e sim o efeito contrário: fragmentação indevida da execução, maior custo administrativo para a Administração e risco de ineficiência na entrega do serviço.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

Assim, justifica-se o não parcelamento do objeto, por se tratar de item único, técnico e indivisível, cuja divisão seria artificial e contraproducente.

Fundamentação: Justificativas de viabilidade técnica tanto para o parcelamento ou não da contratação, nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 40/2020.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo assegurar o pleno atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), garantindo a transparência ativa das informações públicas por meio da disponibilização adequada, acessível e atualizada dos dados institucionais da Câmara Municipal de Itagi-BA no Portal da Transparência.

Conformidade legal e institucional.

Adequação plena do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itagi/BA às exigências da legislação vigente (LAI, LRF, LC 131/2009).

Atendimento às determinações e recomendações de órgãos de controle, especialmente o Ministério Público do Estado da Bahia, no âmbito do IDEIA/Procedimento Administrativo nº 608.9.10614/2021.

Regularização de passivos informacionais

Identificação e regularização de todas as informações obrigatórias não publicadas, incompletas ou inconsistentes dos exercícios anteriores, com inserção no Portal da Transparência.

Eliminação de passivos administrativos relacionados à falta de publicidade dos atos públicos.

Transparência em tempo real

Alimentação contínua e tempestiva do Portal da Transparência com informações atualizadas, no prazo máximo de 24 horas após sua produção ou ocorrência.

Garantia de atualização permanente dos dados financeiros, orçamentários, legislativos e administrativos.

Governança da informação pública

Implantação de processos padronizados de controle, verificação e publicação de informações no Portal da Transparência.

Relatórios mensais de atividades, que permitam à gestão acompanhar o desempenho da contratada e tomar decisões com base em evidências.

Eficiência administrativa

Redução de riscos jurídicos e institucionais decorrentes do descumprimento das normas de transparência.

Maior segurança na prestação de contas perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e sociedade.

Otimização dos recursos públicos por meio da contratação de serviço especializado, contínuo e com responsabilidade técnica integral da contratada.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Designação de gestor e fiscal do contrato; disponibilização de acesso aos sistemas internos; organização prévia de documentos e dados; capacitação básica dos servidores envolvidos.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas para a prestação dos serviços.

Entretanto, a solução poderá interagir com o sistemas contábeis; sistemas administrativos internos.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais direto com a aquisição em questão.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica, econômica e jurídica, conclui-se que a contratação é plenamente **VIÁVEL** e necessária, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

A solução proposta é adequada, exequível e alinhada à Lei nº 14.133/2021, estando apta ao prosseguimento do processo de contratação.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Atenciosamente,
Itagi-BA, em 27 de abril de 2026

Luciano Souza Hipólito
Diretor Administrativo

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar

ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal